DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 5
Inexigibilidade 5
Aviso de Licitação 5
Aditivos / Aditamentos / Supressões 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.034, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a regularização da classificação do código de aplicação de recursos nas dotações orçamentárias destinadas ao Programa Bolsa do Povo Educação Municipal Carvalhense nas Leis Orçamentárias dos exercícios de 2024, 2025 e 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a **regularização da classificação do código de aplicação de recursos** nas dotações orçamentárias destinadas à execução do **Programa Bolsa do Povo Educação Municipal Carvalhense**, instituído pela Lei Municipal nº 930, de 25 de janeiro de 2024.

Art. 2º Fica autorizada a regularização da classificação orçamentária referente às despesas executadas no âmbito do referido programa na **Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026**, em razão de inconsistência formal identificada na codificação do **código de aplicação de recursos**.

Art. 3º Fica alterada, na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, nas dotações orçamentárias vinculadas ao Programa Bolsa do Povo Educação Municipal Carvalhense, constantes da respectiva Lei Orçamentária Anual, onde constou a seguinte classificação:

Órgão: **02 – Poder Executivo**
Unidade Orçamentária: **06 – Fundo Municipal de Educação**
Subunidade Orçamentária: 01 Educação Infantil
Função: **12 – Educação**
Subfunção: **365 – Ensino Infantil**
Programa: **0029 – Educação da Criança de 0 a 6 anos – Pré-Escola**
Ação/Atividade: **2070 – Bolsa do Povo Educação Municipal Carvalhense**
Elemento de Despesa: **3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física**
Fonte de Recursos: **01 – Tesouro**

Onde se lê

Código de Aplicação: **110.000 – Recursos do Tesouro Geral**

Leia-se

Código de Aplicação: **210.000 – Recursos Vinculados à Educação**

Art. 4º A regularização promovida por esta Lei Complementar possui **natureza exclusivamente formal e corretiva**, decorrente de equívoco operacional ocorrido no momento da classificação contábil das despesas no sistema de gestão orçamentária municipal.

Art. 5º Fica expressamente reconhecido que as despesas executadas no âmbito do **Programa Bolsa do Povo Educação Municipal Carvalhense** possuem natureza de **despesa vinculada à função educação**, razão pela qual devem ser classificadas no código de aplicação correspondente aos **recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino**.

Art. 6º A correção da classificação orçamentária prevista nesta Lei Complementar **não implica**:

I – criação de nova despesa pública;
II – aumento de despesa ou impacto financeiro adicional;
III – alteração da finalidade da despesa pública executada;
IV – modificação da programação orçamentária originalmente aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 7º Os ajustes necessários à regularização da classificação orçamentária serão realizados pelos órgãos competentes da Administração Municipal, observando-se as normas aplicáveis à contabilidade pública, especialmente:

I – **Lei Federal nº 4.320/1964**;
II – **Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001**;
III – **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP**;
IV – orientações do **Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.

Art. 8º A regularização promovida por esta Lei tem por finalidade assegurar a **adequada evidenciação das despesas educacionais nos registros contábeis municipais**, garantindo a correta prestação de contas aos órgãos de controle e o fiel cumprimento das normas de transparência fiscal.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para fins de **regularização contábil e orçamentária relativamente ao exercício financeiro de 2026**, reconhecido o equívoco nos orçamentos de 2024 e 2025, respeitada a anualidade orçamentária.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 24 de março de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO
Diretora Administrativa em substituição

.....

LEI Nº 1.035, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, imóveis à Companhia de

Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, **12 (doze) lotes urbanos, situados na Rua Joaquim Del Castilho Filho**, de propriedade do Município de Álvaro de Carvalho, destinados à implantação de programa habitacional de interesse social.

§1° Os imóveis objeto da presente doação correspondem às seguintes matrículas do Cartório de Registro de Imóveis competente:

I – Matrícula nº **33.131** – Área 1 – área de **162,27 m²**;
II – Matrícula nº **33.132** – Área 2 – área de **143,60 m²**;
III – Matrícula nº **33.133** – Área 3 – área de **143,60 m²**;
IV – Matrícula nº **33.134** – Área 4 – área de **143,60 m²**;
V – Matrícula nº **33.135** – Área 5 – área de **143,60 m²**;
VI – Matrícula nº **33.136** – Área 6 – área de **143,60 m²**;
VII – Matrícula nº **33.137** – Área 7 – área de **143,60 m²**;
VIII – Matrícula nº **33.138** – Área 8 – área de **143,60 m²**;
IX – Matrícula nº **33.139** – Área 9 – área de **143,60 m²**;
X – Matrícula nº **33.140** – Área 10 – área de **143,60 m²**;
XI – Matrícula nº **33.141** – Área 11 – área de **143,02 m²**;
XII – Matrícula nº **33.142** – Área 12 – área de **155,86 m²**.

§ 2° As descrições completas, confrontações e demais características dos imóveis constam no **Anexo I**, que integra a presente Lei.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será realizada para que a CDHU destine os imóveis à implantação de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda, nos termos da Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

§1º As despesas com a lavratura da escritura pública de doação e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta da CDHU.

§2º A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada aos imóveis destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 3° Os lotes especificados no art. 1° desta Lei passam a ser classificados como Zona Social Especial de Interesse Social.

Art. 4° A Donatária se obrigará, na escritura de doação das áreas descritas no art. 1° desta Lei, a promover a construção de unidades habitacionais destinadas às famílias de baixa renda, previamente cadastradas pelos órgãos competentes da doadora, sob pena de rescisão da escritura de doação e devolução dos imóveis doados, em favor da doadora, com eventuais benfeitorias implantadas sob o mesmo.

Art. 5° O Município de Álvaro de Carvalho se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária CDHU se, a qualquer título,for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para CDHU.

Art. 6° A Prefeitura Municipalde Álvaro de Carvalho/SP fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive CertidãoNegativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 7° Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estadode São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

Parágrafo único. Após a transferência das unidades habitacionais aos beneficiários finais, os tributos passarão a ser lançados em nome dos respectivos mutuários.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 24 de março de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO
Diretora Administrativa em substituição

ANEXO I

QUADRO DOS IMÓVEIS OBJETO DE DOAÇÃO À CDHU

Área	Matrícula	Área (m²)	Localização
Área 1	33.131	162,27 m²	Rua Joaquim Del Castilho Filho
Área 2	33.132	143,60 m²	Rua Joaquim Del Castilho Filho
Área 3	33.133	143,60 m²	Rua Joaquim Del Castilho Filho
Área 4	33.134	143,60 m²	Rua Joaquim Del Castilho Filho
Área 5	33.135	143,60 m²	Rua Joaquim Del Castilho Filho
Área 6	33.136	143,60 m²	Rua Joaquim Del Castilho Filho
Área 7	33.137	143,60 m²	Rua Joaquim Del Castilho Filho
Área 8	33.138	143,60 m²	Rua Joaquim Del Castilho Filho
Área 9	33.139	143,60 m²	Rua Joaquim Del Castilho Filho
Área 10	33.140	143,60 m²	Rua Joaquim Del Castilho Filho
Área 11	33.141	143,02 m²	Rua Joaquim Del Castilho Filho
Área 12	33.142	155,86 m²	Rua Joaquim Del Castilho Filho

Área 1

Matrícula nº **33.131**

A presente descrição tem início a 53,12 metros distante da estação G, localizado no lado par, no alinhamento da Rua Joaquim Del Castilho Filho matrícula 29149 de propriedade da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho; daí segue em linha reta 2,50m, confrontando com

a Rua Joaquim Del Castilho Filho matrícula 29149 de propriedade da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho; daí deflete a direita em curva com raio de 6,00m e desenvolvimento 9,42m; daí deflete a direita em linha reta 14,00m, confrontando a área remanescente B de propriedade da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho matrícula 33850; daí deflete a direita em linha reta 8,50m confrontando com a área remanescente B de propriedade da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho matrícula 33850; daí deflete a direita em linha reta 20,00m, confrontando com a área 2 da Quadra "A" do Conjunto Habitacional Álvaro de Carvalho "D" de propriedade da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, matrícula 33.132 até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 162,27m².

Área 2

Matrícula nº **33.13**2

Inicia-se 53,12 metros com rumo de 56º 04' 40" NE distante da estação G, daí segue em linha reta confrontando com a área desmembrada (matrícula 25466) e segue na extensão de 7,30 metros, daí deflete a direita confrontando com a área 3 por 20,00 metros, daí deflete a direita confrontando com a área remanescente - A na extensão de 7,30 metros, daí deflete a direita confrontando com a área 1 na extensão de 20,00 metros até atingir o ponto inicial, totalizando assim uma área de 143,60 metros quadrados.

Área 3

Matrícula nº **33.13**3

Inicia-se 60,42 metros com rumo de 56º 04' 40" NE distante da estação G, daí segue em linha reta confrontando com a Área desmembrada (matrícula 25466) e segue na extensão de 7,30 metros, daí deflete a direita confrontando com a área 4 por 20,00 metros, daí deflete a direita confrontando com a área remanescente - A na extensão de 7,30 metros, daí deflete a direita confrontando com a área 2 na extensão de 20,00 metros até atingir o ponto inicial, totalizando assim uma área de 143,60 metros quadrados.

Área 4:

Matrícula nº **33.13**4

Inicia-se 67,72 metros com rumo de 56º 04' 40" NE distante da estação G, daí segue em linha reta confrontando com a Área desmembrada (matrícula 25466) e segue na extensão de 7,30 metros, daí deflete a direita confrontando com a área 5 por 20,00 metros, daí deflete a direita confrontando com a área remanescente - A na extensão de 7,30 metros, daí deflete a direita confrontando com a área 3 na extensão de 20,00 metros até atingir o ponto inicial, totalizando assim uma área de 143,60 metros quadrados.

Área 5

Matrícula nº **33.13**5

Inicia-se 75,02 com rumo de 56º 04' 40" NE metros distante da estação G, daí segue em linha reta confrontando com a Área desmembrada (matrícula 25466) e segue na extensão de 7,30 metros, daí deflete a direita confrontando com a área 6 por 20,00 metros, daí deflete a direita confrontando com a área remanescente - A na extensão de 7,30 metros, daí deflete a direita confrontando com a área 4 na extensão de 20,00 metros até atingir o ponto inicial, totalizando assim uma área de 143,60 metros quadrados.

Área 6

Matrícula nº **33.13**6

Inicia-se 82,32 com rumo de 56º 04' 40" NE metros distante da estação G, daí segue em linha reta confrontando com a Área desmembrada (matrícula 25466) e segue na extensão de 7,30 metros, daí deflete a direita confrontando com a área 7 por 20,00 metros, daí deflete a direita confrontando com a área remanescente - A na extensão de 7,30 metros, daí deflete a direita confrontando com a área 5 na extensão de 20,00 metros até atingir o ponto inicial, totalizando assim uma área de 143,60 metros quadrados.

Área 7

Matrícula nº **33.13**7

Inicia-se 89,62 metros com rumo de 56º 04' 40" NE distante da estação G, daí segue em linha reta confrontando com a Área desmembrada (matrícula 25466) e segue na extensão de 7,30 metros, daí deflete a direita confrontando com a área 8 por 20,00 metros, daí deflete a direita confrontando com a área remanescente - A na extensão de 7,30 metros, daí deflete a direita confrontando com a área 6 e segue na extensão de 20,00 metros até atingir o ponto inicial, totalizando assim uma área de 143,60 metros quadrados.

Área 8

Matrícula nº **33.13**8

Inicia-se 96,92 metros com rumo de 56º 04' 40" NE distante da estação G, daí segue em linha reta confrontando com a Área desmembrada (matrícula 25466) e segue na extensão de 7,30 metros, daí deflete a direita confrontando com a área 9 por 20,00 metros, daí deflete a direita confrontando com a área remanescente - A na extensão de 7,30 metros, daí deflete a direita confrontando com a área 7 na extensão de 20,00 metros até atingir o ponto inicial, totalizando assim uma área de 143,60 metros quadrados.

Área 9

Matrícula nº **33.13**9

Inicia-se 104,22 metros com rumo de 56º 04' 40" NE distante da estação G, daí segue em linha reta confrontando com a Área desmembrada (matrícula 25466) e segue na extensão de 7,30 metros, daí deflete a direita confrontando com a área 10 por 20,00 metros, daí deflete a direita confrontando com a área remanescente - A na extensão de 7,30 metros, daí deflete a direita confrontando com a área 8 na extensão de 20,00 metros até atingir o ponto inicial, totalizando assim uma área de 143,60 metros quadrados.

Área 10

Matrícula nº **33.140**

Inicia-se 111,52 metros com rumo de 56º 04’ 40” NE distante da estação G, daí segue em linha reta confrontando com a Área desmembrada (matrícula 25466) e segue na extensão de 7,30 metros, daí deflete a direita confrontando com a área 11 por 20,00 metros, daí deflete a direita confrontando com a área remanescente - A na extensão de 7,30 metros, daí deflete a direita confrontando com a área 9 na extensão de 20,00 metros até atingir o ponto inicial, totalizando assim uma área de 143,60 metros quadrados.

Área 11

Matrícula nº **33.141**

Inicia-se 118,82 metros com rumo de 56º 04’ 40” NE distante da estação G, daí segue em linha reta confrontando com a área desmembrada (matrícula 25466) e segue na extensão de 7,30 metros, daí deflete a direita confrontando com a área 12 por 18,66 metros, daí deflete a direita segue com rumo de 73º17’49”SO na extensão de 4,62 metros confrontando com a área do Sítio Santa Cecília, daí deflete a direita em um ângulo de 163º e segue por 2,88 metros confrontando com a área remanescente – A , daí deflete a direita em um ângulo de 90º e segue na extensão de 20,00 metros confrontando com a área 10 até atingir o ponto inicial, totalizando assim uma área de 143,02 metros quadrados.

Área 12

Matrícula nº **33.142**

A presente descrição tem início a 126,12 metros da estação G, localizado no lado par, no alinhamento da Rua Joaquim Del Castilho Filho; daí segue em linha reta 18,66m, confrontando com o área “11”, de propriedade da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, matrícula 33.141; daí deflete a direita em linha reta 9,93m, confrontando com Sítio Santa Cecília de propriedade de Maria Helena Cirilo, matrícula 1459 ; daí deflete a direita em linha reta 9,78m confrontando com área remanescente B de propriedade da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, matrícula 33850 ; daí deflete a direita em curva com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,42m; daí deflete a direita em linha reta 3,50m, confrontando com a Rua Joaquim Del Castilho Filho matrícula 29149 até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 155,86m².

.....

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

EXTRATO(S) DE CONTRATO(S)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026.

CONTRATO n°. 07/2026.

Contratado(a): **MITRA DIOCESANA DE MARÍLIA – M.D.M. PARÓQUIA SANTA CECÍLIA DE ÁLVARO DE CARVALHO**.

Objeto: “LOCAÇÃO DE IMOVEL COMERCIAL DESTINADO ÀS ATIVIDADES DO PROJETO GURI DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO/SP”.

Valor: R$ 7.200,00.

Vigência: 12 meses.

Data Assinatura: 19/03/2026.

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
PROCESSO Nº 22/2026
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho torna público que fará realizar licitação pública na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO visando futuras e eventuais aquisições de uniformes escolares a serem entregues aos alunos da rede municipal de ensino do município de Álvaro de Carvalho/SP, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital. O certame será do tipo **“Menor Preço Global”**. A sessão pública eletrônica terá início a partir das 09h00m (horário de Brasília/DF) do dia 07/04/2026, através do site http://170.238.90.24:8079/comprasedital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvarodecarvalho.sp.gov.br. Os interessados em participar deste certame poderão obter melhores informações pelo e-mail licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br e/ou pelo telefone (14) 3484-1119 de segunda a sexta-feira das 08h00m às 17h00m. Álvaro de Carvalho/SP, 25 de Março de 2026. Adilson de Oliveira Lopes – Prefeito Municipal.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ADITAMENTO n° 01/2026.

CONTRATO n°. 19/2025.

DISPENSA N°. 09/2025.

Contratado (a): **AONET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME**.

Objeto: “A escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de suporte técnico em links corporativos de acesso a Internet Banda Larga e serviços de interligação LAN TO LAN para os setores da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, conforme especificações constantes no Anexo I”.

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 62.380,80.

Data Assinatura: 24/03/2026.

.....